



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

I - Necessidade da contratação:

Conforme depreende-se da inteligência do art. 7º, inciso XXII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal Brasileira, a segurança é um direito aplicável a todos servidores ocupantes de cargo público. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e **segurança**;*

*Art.39 § 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, **inciso [...] XXII.***

Para regulamentação da temática, no âmbito do poder judiciário, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política nacional de segurança do Poder Judiciário, com o objetivo de promover as condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Já âmbito da Justiça do Trabalho, a regulamentação do tema é trazida pela Resolução CSJT nº315, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, especialmente sobre as medidas de segurança a serem implementadas nos Tribunais; o exercício do poder de polícia administrativa; a autorização de porte, o uso, a fiscalização/controle e a aquisição de armas de fogo institucionais; as atribuições e a capacitação dos agentes e inspetores da polícia judicial; a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS; o conjunto de identificação dos agentes e inspetores da polícia judicial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por sua vez, implementou a sua política de Segurança Institucional por



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

meio da Resolução Administrativa nº 85/2023, o que resultou, posteriormente, na elaboração do Plano de Segurança do TRT da 24ª região, que estatui que a segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda dos bens materiais e imateriais do tribunal e de seus integrantes.

Diante do exposto e tendo em conta os eventos recentes de violência contra servidores e a crescente violência social que afeta o nosso país, sem perder de vista a missão deste Tribunal que é *"Realizar justiça na solução de conflitos trabalhistas, de forma rápida e efetiva"*, é imprescindível que haja sensação de segurança entre magistrados, servidores e partes interessadas em um processo, principalmente no âmbito interno do órgão, pois a prevenção é melhor do que a remediação.

Dito isto, além dos serviços prestados pelos agentes da polícia judicial, é preciso que haja também a segurança de pontos de acesso, guaritas e rondas, funções essas realizadas por serviços de vigilância, observados também em Tribunais como o TRE/MS e a JFMS. Atualmente, no TRT24 as prestações dos citados serviços de vigilância armada são realizadas indiretamente, por meio de duas empresas distintas, e a ideia com esta contratação é unificá-las.

Assim, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio desta Divisão de Polícia Judicial, tendo em vista o PA 1620/2024, que trata da nova contratação de prestação de serviços de vigilância armados e a proximidade dos termos finais dos Contratos 23/2019 e do 11/2020 e considerando a necessidade de atender à deliberação da Comissão de Segurança Institucional por meio do Plano de Ação (Ata 01/2024 do Comitê de Segurança Institucional), bem como Resolução CSJT nº 315 de 2021 e Resolução CNJ nº 435 de 2021: vem por meio deste expor a necessidade de contratação de prestação de serviços de vigilância para controle de acesso nas unidades do interior, no Fórum Trabalhista e na sede do TRT24 na capital do Estado do Mato Grosso do Sul.

Intenciona-se convergir as duas contratações supracitadas em apenas uma, de modo a otimizar a qualidade na prestação de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

tais serviços, a economia escalar e a simplificação da gestão do contrato com o controle desta Divisão. Acredita-se que uma contratação mais robusta atrairia mais interessados, privilegiaria a economicidade de recursos humanos e financeiros, além de simplificar o exercício de fiscalização e controle deste Tribunal.

A centralização dos contratos de vigilância não apenas otimiza recursos financeiros e humanos, mas também simplifica a gestão e a fiscalização dos serviços, permitindo uma atuação mais eficiente e econômica.

Cumpre-nos informar que 66,6% (16) das unidades (Varas do Trabalho) deste Regional ainda não contam com o serviço de vigilância (armada ou desarmada) e o mesmo percentual (não necessariamente nas mesmas unidades) não conta com o cargo de APJ (Agente de Polícia Judicial)

Atualmente, as Varas do Trabalho do interior que possuem o serviço de vigilância são as de Corumbá, de Ponta Porã, de Mundo Novo, de Naviraí e Fóruns de Três Lagoas e Dourados, com um vigilante em cada unidade. No prédio sede e no Fórum Trabalhista, ambos em Campo Grande, conta-se com seis vigilantes em cada.

A unificação da vigilância armada para unidades no interior, alinhada com o aumento da cobertura nas varas do trabalho, responde às demandas de magistrados e à crescente violência social. Portanto, a contratação de prestação de serviços de vigilância armada fortalece a capacidade do TRT24 de oferecer um ambiente seguro, eficiente e alinha-se às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Ressalte-se que os serviços de vigilância são classificados como "vigilância patrimonial", ou seja, aos prédios e instalações da Justiça do Trabalho. Já os serviços dos agentes da polícia judicial são para a proteção dos ativos do Poder Judiciário, como servidores, magistrados, prédios, missões externas, dentre outros, conforme Anexo Único do Ato CSJT.GP.SG.CGPES Nº 193/2008.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Esta contratação será feita com a junção de dois itens do SIGEO, o "Serviço de Vigilância Armada - VT do Interior e Postos Avançados", sob o código 151252024342906; bem como do item "Segurança e Vigilância Armada - Sede TRT e F.T. Campo Grande", código 151252024342911.

Há previsão de contratação nos itens SIGEO supramencionados, conforme o Plano Anual de Contratações 2024. Esse planejamento estratégico inclui a necessidade de vigilância armada, refletindo a preocupação contínua com a segurança patrimonial e a proteção dos servidores, magistrados e jurisdicionados. A previsão antecipada dessa contratação no plano anual demonstra um alinhamento com as necessidades operacionais e a continuidade das ações de segurança previstas pelo TRT24.

A contratação pretendida está integralmente alinhada ao plano de logística sustentável, especificamente em seu Item 10, que prevê a contratação de serviços de vigilância. Ao longo do tempo, a vigilância tem mantido a sua economicidade, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e assegurando a proteção das instalações do Tribunal de maneira sustentável.

O total das rubricas é a soma dos valores destes orçamentos R\$776.071,00 + R\$364.730,00, totalizando R\$1.140.801,00. Ressalte-se que este é o orçamento do ano de 2024, ainda não atualizado com correções monetárias e novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 a 2024. O orçamento para 2025 é de **R\$1.317.587,00**, o que corresponde a gastos mensais de **R\$109.798,92**. Tal valor já está previsto na Pré-LOA, item Sigeo 151252025374468, exatamente neste valor.

Ainda, contratação do serviço terceirizado de vigilância patrimonial armada alinha-se ao Planejamento Estratégico 2021-2026 (Revisão 2023), nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com os objetivos Estratégicos:

- "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

jurisdicional e à redução dos custos operacionais.” Considerando que a atividade trabalhista lida com a parte antagônica da relação entre empregado e empregador, que em alguns casos, dispensado o acordo, implica conflito de interesses e emoções. Dispor do serviço de vigilantes armados não é uma questão de preciosismo, mas sim uma necessidade básica para que se tenha um ambiente pacífico e seguro para a execução dos trabalhos de magistrados, servidores e também para os usuários.

- “Celeridade e Efetividade da Prestação Jurisdicional”, uma vez que o ambiente de trabalho seguro proporciona aos magistrados e servidores desempenhar suas funções sem se preocuparem com questões diversas ao trabalho, otimizando o entendimento entre as partes e, conseqüentemente, a maior possibilidade de acordos entre estas.
- “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”. O conceito de trabalho decente está indiscutivelmente associado à segurança. Trabalhar em um ambiente inseguro e vulnerável dá margem ao desrespeito e ao conflito, o que não colabora para que o trabalho seja decente e sustentável.

III - Requisitos da Contratação:

Os requisitos desta contratação envolvem a junção da vigilância em um contrato único, pois experiências anteriores mostraram que a insuficiência de servidores na fiscalização pode comprometer o bom andamento contratual, conforme IN SEGES 05/2017. Ademais, a agilidade ao ter que lidar apenas com um contrato vai ao encontro do princípio da eficiência da Lei 14.133/2021. Ademais, estes serviços se enquadram como atividades acessórias passíveis de terceirização, conforme o Art. 3º do Decreto 9.507/2018.

Outro requisito é a observância das Resoluções nº 351, de 2020, do CNJ, Resolução CSJT nº 360, de 2023, e a Resolução Administrativa nº 68/2024 do TRT24, que tratam sobre a Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação. Além disso, a Resolução nº 255, de 2018, do



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CNJ, alterada pela Resolução nº 540, de dezembro de 2023, institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Bem como a Resolução CSJT nº 98/2012, que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, principalmente por se tratar de serviço de vigilância.

O contrato necessitará de conta vinculada, pois envolverá parcelas trabalhistas e previdenciárias como férias, décimo terceiro e rescisão. O motivo da conta vinculada é justamente garantir que, no momento em que tais verbas forem pagas, haja um caixa disponível na empresa. Dessa forma, os recursos destinados ao contrato de vigilância armada serão gerenciados com transparência e eficiência, assegurando que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados e que os valores previstos para essas obrigações estejam sempre disponíveis, evitando possíveis inadimplências e garantindo a continuidade do serviço contratado.

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017, o contrato de vigilância utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. O IMR será baseado em três indicadores principais, escolhidos pelo seu impacto significativo na contratação:

1. Entrega de Documentação Prevista no Contrato: Este indicador avaliará a conformidade da empresa contratada quanto à entrega de toda a documentação exigida no contrato, incluindo comprovações de recolhimentos fiscais e trabalhistas, bem como qualquer outra documentação que vier a ser solicitada pelo gestor ou pela Administração. A pontualidade e a completude na entrega desses documentos serão monitoradas, garantindo a transparência e a legalidade das operações contratuais.
2. Cobertura dos Postos nos Horários Determinados: Este indicador medirá a presença e a pontualidade dos vigilantes nos postos de trabalho, conforme os horários estabelecidos no contrato. A empresa contratada deverá assegurar que todos os turnos de vigilância estejam



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

devidamente cobertos, sem ausências não justificadas. Esse indicador é fundamental para garantir a segurança contínua e ininterrupta das instalações.

3. **Qualidade do Serviço:** Este indicador avaliará a qualidade do serviço de vigilância prestado, considerando fatores como o número de incidentes de segurança ocorridos, o tempo de resposta a esses incidentes e a precisão nos relatórios de ocorrência. A eficiência e a eficácia no manejo de situações de segurança serão avaliadas para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo contrato.

A aplicação desses indicadores permitirá um acompanhamento rigoroso e transparente do desempenho da empresa contratada, assegurando que os serviços de vigilância sejam executados com a qualidade e a conformidade esperadas, e possibilitando a tomada de decisões fundamentadas para ajustes ou penalidades contratuais, quando necessário.

Ademais, são requisitos necessários ao atendimento das necessidades deste Tribunal para vigilância patrimonial o fiel cumprimento da Lei 14.967/2024. Ainda, dentre os requisitos da empresa especializada, destacam-se a:

- Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 13 e 20 da Lei nº 14.967/2024;
- Comunicação à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados;
- Autorização para funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal, órgão competente do Ministério da Justiça.

Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do Art. 26, 27 e 28 da Lei 14.967/2024:

- Ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 21 anos;
- Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental, ou o ensino médio, caso seja vigilante supervisor;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- Ter sido aprovado em exame psicotécnico, de saúde física e mental;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Inclusive, os vigilantes fazem jus ao adicional de periculosidade conforme a CLT, especificamente no artigo 193, II, devido à natureza de suas atividades que envolvem segurança pessoal ou patrimonial. Esse adicional, correspondente a 30% do salário efetivo (sem considerar gratificações, prêmios e participações em lucros e resultados) e é garantido devido à exposição contínua e inerente ao risco de roubos e outras formas de violência física. A função dos vigilantes requer constante vigilância e proteção de pessoas e bens, colocando-os em situações onde estão expostos a perigos que justificam o reconhecimento dessa compensação adicional, conforme respaldado pela legislação trabalhista brasileira.

Será igualmente exigida a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos da empresa, em conformidade com o disposto no item 10.6 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. Tal exigência se justifica pela complexidade e responsabilidade envolvidas na contratação de 17 vigilantes, um quantitativo considerável que demanda não apenas capacidade técnica comprovada, mas também uma estrutura organizacional sólida para garantir a prestação de serviços de maneira eficaz e eficiente. Empresas de pequeno porte, que não possuam a experiência ou infraestrutura adequadas, podem encontrar dificuldades em atender a todos os requisitos operacionais e normativos necessários para a correta execução do contrato, o que comprometeria a segurança e a integridade do serviço a ser prestado.

Ressalte-se que maiores detalhamentos estarão presentes no contrato a ser assinado com o vencedor do certame.

a) Habilitação econômico-financeira

A exigência de habilitação econômico-financeira visa garantir que as empresas licitantes possuam a solidez



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,5 asseguram que a empresa tem capacidade suficiente para honrar seus compromissos tanto a curto quanto a longo prazo. O Capital Circulante Líquido (CLC) ou Capital de Giro (CG) mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação garante que a empresa disponha de recursos adequados para suas operações diárias, evitando atrasos nos pagamentos e interrupções nos serviços. A exigência de um patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação assegura que a empresa possui uma base patrimonial sólida, capaz de suportar os compromissos assumidos durante a execução do contrato.

A garantia de 10% do valor do contrato, bem como os índices LG, LC, SG superiores a 1,5 e o CLC superior a 16,66% é uma medida para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo a administração pública contra possíveis inadimplementos ou falhas na execução dos serviços. Essa garantia demonstra o compromisso e a responsabilidade da empresa em cumprir com o contrato, proporcionando segurança adicional à administração pública. Além disso, tais índices demonstram a saúde financeira da empresa, aumentando as probabilidades de cumprimento satisfatório do contrato.

É vedada a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação dos serviços objeto desta contratação, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União. Além disso, é vedada a participação de consórcios, de acordo com o Acórdão TCU 2.831/2012, que estabelece que a participação de consórcios não será admitida por se tratar de objeto que não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, sendo que somente nessa hipótese o administrador estaria obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Quanto às cooperativas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

de mão de obra, a proibição é respaldada por acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em trâmite perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

Além destes requisitos, visando a simplificação da contratação, conforme diretrizes da Portaria TRT/GP/DG N° 106/2018, por se tratar de contratação padronizada, os requisitos mais específicos constarão do Termo de Referência.

Ademais, a futura contratada deve observar a Resolução n° 255, de 2018, do CNJ, alterada pela Resolução n° 540, de dezembro de 2023, institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Conforme o Art. 2°, incisos V e VI, a política estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem assegurar, sempre que possível, que no mínimo 50% das posições sejam ocupadas por mulheres. Essa determinação aplica-se à contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, devendo ser considerada cada função do contrato. A definição de "mulher" para fins desta política inclui mulheres cisgênero, mulheres transgênero e pessoas de gênero fluido, conforme o §1° da mesma Resolução.

Adicionalmente, o § 7° desta Resolução especifica que a observância da paridade de gênero por função nos contratos de serviços terceirizados não deve resultar na redução do percentual total de mulheres no contrato. Este parágrafo permite uma flexibilização na paridade de gênero para funções insalubres e com jornada noturna, de modo a garantir que a exigência de paridade de gênero não comprometa o cumprimento dessas atividades específicas.

Garantias trabalhistas (Decreto n° 12.174/2024)

Quanto ao novel Decreto n° 12.174/2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cumpre frisar que as contratações no âmbito da justiça do trabalho já possuem cláusulas específicas que dispõe sobre o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

à segurança e à saúde no trabalho e a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil.

Ademais, em relação a compensação de jornada, em detrimento da natureza do serviço, não possibilidade de aplicação do instituto na contratação.

Já em relação a previsibilidade de gozo de suas férias, o Termo de Referência deverá conter cláusula obrigacional à Contratada.

Critérios de Sustentabilidade

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT n° 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar, como especificação do objeto, ou seja, no momento da licitação, o atendimento aos seguintes critérios de sustentabilidade:

1. A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei n° 5.452/1943).

a. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno porte e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

2. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei n° 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

O cumprimento dos dois subitens acima poderá ser demonstrado mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

<http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299>
ou por declaração da CONTRATADA.

3. A empresa deverá declarar, de acordo com a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

3.1. O cumprimento deste subitem poderá ser demonstrado mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>

4. Deverá constar como obrigação da CONTRATADA, no Termo de Referência:

a. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012, por se tratar de contratação de serviços com mão de obra residente.

b. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

c. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

d. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; e gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.

IV - Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

Os serviços a serem contratados terão como unidade de medida o preço por posto de trabalho, calculado de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços para equipamentos, armamentos, coletes, uniformes, entre outros

O número total de postos no interior será de **6 (seis) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas no interior**. Na capital, serão **2 postos 12x36 diurnos** (cada um com 2 vigilantes), **2 postos 12x36 noturnos** (cada um com 2 vigilantes) e **3 postos de 44 horas semanais** (segunda a sexta).

Ainda, com vistas à economicidade e agilidade, esta contratação deverá ser realizada em grupo único para otimizar o acompanhamento e fiscalização dos documentos e da prestação dos serviços, para tanto a contratada deverá preencher os postos em locais distintos, conforme seguem:

- a)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na cidade de Naviraí;
- b)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na cidade de Corumbá;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- c)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na cidade de Ponta Porã;
- d)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na cidade de Mundo Novo;
- e)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na cidade de Três Lagoas;
- f)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na cidade de Dourados;
- g)** 1 (um) posto de 12x36 (doze por trinta e seis) horas semanais diurnas com vigilância armada, no Fórum Trabalhista de Campo Grande;
- h)** 1 (um) posto de 12x36 (doze por trinta e seis) horas semanais noturnas com vigilância armada, no Fórum Trabalhista de Campo Grande;
- i)** 1 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, no Fórum Trabalhista de Campo Grande;
- j)** 1 (um) posto de 12x36 (doze por trinta e seis) horas semanais diurnas com vigilância armada, na sede do Tribunal Regional do Trabalho de Campo Grande;
- k)** 1 (um) posto de 12x36 (doze por trinta e seis) horas semanais noturnas com vigilância armada, na sede do Tribunal Regional do Trabalho de Campo Grande;
- l)** 2 (dois) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada, na sede do Tribunal Regional do Trabalho de Campo Grande;

Os documentos que dão suporte são os termos aditivos atualizados das atuais contratações, cujos valores podem ser extraídos do doc. 66 do PA 747/2024 e doc. 101 do PA 746/2024.

V - Levantamento de mercado e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

Por se tratar de serviço comum, disponível no mercado, diversas empresas podem prestá-lo. Neste estudo foram analisadas experiências anteriores deste Tribunal, a fim de



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

identificar inovações e/ou tecnologias que melhor atendam às necessidades da Justiça do Trabalho.

Após análise do mercado, e das possíveis soluções existentes, foi possível listar as seguintes:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância armada:

As vantagens são: unificar as contratações e melhorar a gestão, a fiscalização e o controle na prestação de tais serviços. Propiciar economicidade, sobretudo na administração destes contratos. Tornar os objetos das contratações mais atrativos para o mercado, otimizando a concorrência e melhorando o poder de negociação do órgão.

As desvantagens são: em caso de má prestação dos serviços ou distrato/rescisão do contrato, todas as unidades do tribunal seriam afetadas, haja vista se tratar de um único prestador de serviços, o que potencializaria o risco da operação.

2. Para o item 1, utilizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico:

Vantagens: a licitação na modalidade Pregão Eletrônico tem por característica a celeridade e a transparência, permitindo à Administração obter serviços no mercado com presteza e segurança. O Termo de Referência e o Edital permitem aos gestores balizar de forma eficiente as necessidades do órgão, o perfil do fornecedor e a escolha do objeto mais vantajoso à Administração Pública. Ainda, considera-se que a adesão a atas seria improvável pois tal serviço é mensurado especificamente com a realidade de cada órgão, não havendo possivelmente uma ata "perfeita" que contemplasse a necessidade real do TRT24.

Desvantagens: o processo de licitação necessita de especial atenção na fase interna de planejamento, uma vez que o contrário, pode levar a um procedimento moroso



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

e por vezes até resultar licitação deserta, frustrada ou fracassada.

Assim, sugere-se a contratação de prestação de serviços de vigilância terceirizados, visto essa ser a única opção vigente no mercado.

VI - Estimativas do valor da contratação:

Utilizando os gastos atuais com cada tipo de posto de trabalho, considerando o acréscimo das repactuações CCT 2024/2026 (PAS 18825/2019 e 7241/2018), e também com atualizações de insumos a serem observados em futura planilha de composição de custos, os gastos estimados para tal contratação estão descritos na tabela abaixo:

Posto	Valor	Qtde Vigs	Inflação e CCT (+10%)
Diurno 12x36 - CG	R\$ 5.940,37	4	R\$ 23.761,50
Noturno 12x36 - CG	R\$ 6.825,01	4	R\$ 27.300,06
44h - CG	R\$ 6.480,00	3	R\$ 19.440,00
44h - Dourados	R\$ 6.440,89	1	R\$ 6.440,89
44h - Mundo Novo	R\$ 6.369,69	1	R\$ 6.369,69
44h - Tres Lagoas	R\$ 6.355,53	1	R\$ 6.355,53
44h - Navirai	R\$ 6.440,89	1	R\$ 6.440,89
44h - Corumbá	R\$ 6.354,52	1	R\$ 6.354,52
44h - Ponta Porã	R\$ 6.354,01	1	R\$ 6.354,01
GASTOS ESTIMADOS COM VIGILÂNCIA			R\$ 109.817,77

Ressalte-se que foram retirados os dois vigilantes de turno 12x36 do Fórum de Campo Grande, visando assim economizar recursos para que se possa ampliar o atendimento às varas do interior.

O **gasto atual com vigilância** é a soma dos contratos 11/2020 (no valor de R\$40.919,34 para o interior) e do 23/2019 (no valor de R\$71.711,98 para a capital), totalizando **R\$112.631,32**. Ao unificar os dois contratos em apenas um, espera-se obter uma economia entre R\$3.000,00 a R\$5.000,00.

Ademais, o salário-base dos vigilantes mantém uma estrutura padronizada, pois este é calculado conforme o normativo da



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2026, fixado em R\$ 1.733,93, sobre o qual são aplicados impostos e encargos legais. Adicionalmente, a empresa segue valores tabelados para o Benefício Social Familiar (R\$ 83,88) e o vale-refeição diário (R\$ 32,62), que também são referências para o próximo contrato.

Estima-se um **valor mensal** para os vigilantes armados no interior e na capital de **R\$109.817,77** (cento e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos). O valor total para a vigilância armada durante a vigência do contrato (**30 meses**) está estimado em **R\$3.284.533,10** (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).

Convém destacar que, embora a vigilância eletrônica seja uma opção viável, com benefícios como a redução de custos operacionais e a possibilidade de monitoramento constante e remoto, ela é considerada como uma medida complementar à segurança patrimonial presencial. A principal razão para não eleger a vigilância eletrônica como solução única é que ela não possui a capacidade de inibir ações criminosas de forma eficaz, já que câmeras e sistemas de monitoramento à distância podem registrar e alertar sobre ocorrências, mas não conseguem intervir diretamente em situações de risco ou deter atividades criminosas em tempo real. A presença física de vigilantes profissionais atua como um fator dissuasivo, reduzindo a probabilidade de tentativas de invasão ou roubo, além de permitir uma resposta imediata e adaptativa a incidentes. Vigilantes podem realizar rondas, identificar vulnerabilidades no local e tomar ações preventivas, o que aumenta significativamente o nível de segurança. Portanto, a escolha pela contratação de vigilância presencial é motivada pela necessidade de uma proteção mais robusta e eficaz, que combine a tecnologia com a intervenção humana, garantindo uma segurança patrimonial mais completa e confiável.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviços de vigilantes armados a serem empregados nos prédios das Varas do Trabalho de Corumbá, Ponta Porã, Mundo Novo, Naviraí, Fóruns de Três Lagoas, Dourados e Campo Grande, além da sede do TRT24 na capital, conforme Descrição detalhada no Item III.

Devido à sensibilidade este contrato, será necessário prever garantia de 10% do valor do contrato, podendo ser mediante fiança bancária, caução ou seguro-garantia, preferencialmente esta última, para que os serviços não sofram descontinuidade.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Esta Divisão entende que não é razoável o parcelamento da solução tendo em vista o seu reduzido quadro de servidores frente à fiscalização de diversos contratos por este setor.

Considerando a hora/trabalho dos servidores que atuam na fiscalização de processos, uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados, pode resultar em aumento de custos e ineficiência para este Tribunal.

As justificativas também visam a economia escalar, com uma empresa fornecendo todos os itens, otimizando a gestão e fiscalização, consentâneas com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.946/2006-TCU-Plenário, mormente por visar a redução de custos e despesas, evitando-se demasiadas contratações, além de centralizar a responsabilidade em um número menor de empresas (neste caso, em uma), melhorando o acompanhamento de problemas e soluções, bem como aumentando o controle sobre o objeto licitado.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com a contratação, este Tribunal almeja alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, maior cobertura permanente da



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

área protegida, com vistas à salvaguarda do patrimônio material, imaterial e da segurança dos usuários e servidores, dando suporte às atividades finalísticas do TRT 24ª Região.

- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, segurança das instalações e uso racional dos recursos financeiros.
- Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades de maior relevância.
- Manter a sensação de segurança nos prédios deste regional em apoio aos agentes de segurança, especificamente para a finalidade pretendida.

Portanto, a contratação de vigilantes armados trata-se de um investimento em segurança e bem-estar dos servidores, assim também dos jurisdicionados, propiciando um ambiente pacífico de trabalho e, por certo, com melhor qualidade na prestação dos serviços públicos ofertados por este E. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração
previamente à celebração do contrato:**

A gestão e fiscalização de contratos de mão de obra exige que os servidores envolvidos estejam sempre preparados e atualizados com a seara das contratações e da gestão de pessoas. Nesse contexto o treinamento e desenvolvimento dos servidores é sempre muito relevante para o bom desempenho da função.

Esta Divisão tem feito esforços para a melhoria dos equipamentos de segurança, tais como pórticos com detectores de metal,



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

reconhecimento facial entre outros, visando melhorar a segurança nas unidades de trabalho para os magistrados, os servidores e também os administrados. Por meio deste, visa-se melhorar a parte de segurança pessoal e patrimonial por um contrato mais robusto e atualizado de vigilância.

Visto que as unidades a serem contempladas com o serviço de vigilância já possuem portal detector de metal, e que a empresa a ser contratada fornecerá os demais insumos e equipamentos necessários à prestação, não será necessária nenhuma adequação ou providência do ambiente antes da celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

É necessário esclarecer que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a este contrato específico. A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada para vigilância, onde a empresa contratada será responsável por fornecer todos os recursos necessários para a execução dos serviços.

Dado que o objeto do contrato é a vigilância patrimonial armada, toda a estrutura, desde o pessoal até os equipamentos, será integralmente providenciada pela empresa contratada, sem a necessidade de outras contratações adicionais. Esse arranjo permite uma gestão mais simplificada e eficiente, eliminando possíveis dependências de outros fornecedores ou serviços para o cumprimento das obrigações contratuais.

Assim, a centralização da responsabilidade na contratada assegura uma maior eficiência operacional e evita complicações decorrentes de múltiplos contratos interdependentes. Esse modelo de contratação está alinhado com as diretrizes da nova Lei de Licitações 14.133/2021, que preza pela eficiência, economicidade e simplicidade na gestão dos contratos públicos.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- Para assegurar a mitigação dos possíveis impactos identificados na execução da pretensa contratação, foram previstos os critérios de Sustentabilidade descritos no item III deste estudo e durante a execução contratual, a fiscalização exercerá o papel de conscientização garantindo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei n° 14.133/2021, Art. 18, §§ 1° e 2°)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

que os vigilantes se atentem as práticas sustentáveis, como economia de energia e descarte adequado de resíduos.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Com base nestes estudos, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação seja viável e adequada às necessidades da Justiça do Trabalho, além das necessidades e interesses da Administração, dos regulamentos dos Conselhos de Justiça, do regimento próprio e da ação da Polícia Judicial.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

1. Membros da Equipe:

Nome: **Mateus Slavec Estevão**

Telefone: **(67) 3316-1834**

E-mail: **nst@trt24.jus.br**

Nome: **Júlio César Amorim**

Telefone: **(67) 3316-1842**

E-mail: **nst@trt24.jus.br**

Nome: **Paulo Garcia Terra**

Telefone: **(67) 3316-1900**

E-mail: **nst@trt24.jus.br**